



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE TALISMÃ

CÂMARA MUNICIPAL DE TALISMÃ

PARECER Nº 03/2026, DE 15 DE MARÇO DE 2026

DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Trata sobre análise do Projeto de Lei nº
04/2026, de autoria do Poder Executivo.

APROVADO

Em 22/04/2026

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 04/2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, autoriza a cessão de uso, mediante contrato de comodato, de bem móvel pertencente ao patrimônio público municipal à Associação Social Esportiva Fortes e Agricultura Familiar do Estado do Tocantins – ASEFAFTO, entidade sem fins lucrativos, regularmente constituída e ativa.

A proposta fixa prazo de 06 (seis) anos, prorrogável a critério da Administração, e estabelece cláusulas de conservação, responsabilidade integral da comodatária pelas despesas de manutenção e possibilidade de rescisão unilateral por interesse público ou descumprimento contratual.

II – ANÁLISE

A proposição encontra respaldo legal e constitucional:

Está em conformidade com o art. 23, inciso I, da Constituição Federal, que atribui competência comum à União, Estados, Distrito Federal e Municípios para zelar pela guarda da Constituição, das leis e do patrimônio público. Assim, a cessão de uso de bens municipais, desde que preservado o interesse público, insere-se na esfera de competência do Município.

O projeto não implica alienação de patrimônio, mas apenas cessão temporária de uso, preservando-se a titularidade do bem pelo Município.

O prazo estabelecido é juridicamente adequado e administrativamente razoável, garantindo estabilidade às ações da entidade beneficiária sem comprometer a supremacia do interesse público.

Ênfase no Art. 6º:

O projeto prevê, em seu Art. 6º, que o contrato de comodato poderá ser rescindido unilateralmente pelo Município de Talismã/TO, a qualquer tempo, sem direito a indenização ou compensação em favor da comodatária, nas hipóteses de:



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE TALISMÃ

CÂMARA MUNICIPAL DE TALISMÃ

- superveniência de interesse público devidamente justificado;
- descumprimento de cláusulas legais ou contratuais;
- desvio de finalidade;
- uso indevido, irregular ou danoso do bem público;
- paralisação ou comprometimento das atividades que justificaram a cessão.

Este dispositivo é fundamental, pois assegura a supremacia do interesse público e a autotutela da Administração, garantindo que o patrimônio municipal seja utilizado exclusivamente em prol da coletividade. Trata-se de cláusula de proteção que confere segurança jurídica e administrativa, evitando qualquer risco de apropriação indevida ou prejuízo ao erário.

III – VOTO

No âmbito da competência desta Comissão, que abrange a análise da constitucionalidade, legalidade, técnica legislativa e mérito da proposição, verifica-se que o Projeto de Lei nº 04/2026 atende aos requisitos formais e materiais exigidos.

Assim, esta Comissão opina pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei Ordinária nº 04/2026.

É o parecer.

Sala da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Talismã, Estado do Tocantins, aos 15 dias do mês de abril de 2026.

Jackson H. P. de Melo
Presidente-Relator

Leandro dos Santos Mariano
Vice-presidente

Cleonice M. de Jesus S. de Oliveira,
Membro

